

Campinas (SP), 03 de fevereiro de 2026.

A**Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul
Bocaiúva do Sul/PR****Pregão Eletrônico Nº 01/2026
Processo Licitatório Nº 01/2026****Ref.: Pedido de Revisão, esclarecimento e prorrogação do prazo de entrega**

Ilmo. Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação,

A empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.563.938/0014-35**, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar pedido de **revisão, esclarecimento e prorrogação do prazo de entrega** acerca do **Anexo I - Termo de Referência – Item 01 – aparelho de Raio X Móvel**, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

1. Das Revisões

Onde se lê: pontos focais 0.6mm / 1.3mm, ou melhor

Altear para: pontos focais 0.7mm / 1.3mm, ou melhor

Justificativa: A correção dos valores de ponto focal se justifica porque as medidas originalmente indicadas não refletem a variação normalmente encontrada nos tubos utilizados em equipamentos de raio -x móvel. A diferença entre 0,6 mm e 0,7 mm é mínima e não produz impacto clínico relevante: ambas permanecem dentro da faixa recomendada para radiografia geral e oferecem o mesmo nível de nitidez e resolução exigido na rotina diagnóstica. Além disso, diversos fabricantes adotam pontos focais ligeiramente maiores nesses equipamentos devido à construção mais robusta do tubo e à necessidade de dissipação térmica superior, sem comprometer o desempenho da imagem.

A alteração proposta amplia a competitividade e assegura a participação de equipamentos modernos e de alto desempenho, sem qualquer prejuízo à qualidade diagnóstica ou ao uso previsto pelo edital.

Onde se lê: ambiente de operação - temperatura: 05 a 35 °c - umidade: 10 % a 90 % (relativa), sem condensação.

Alterar para: ambiente de operação - conforme normas técnicas vigentes para equipamentos médico-hospitalares, contemplando faixa adequada de temperatura e umidade relativa, sem condensação.

Justificativa: A alteração proposta tem como objetivo tornar o descritivo mais abrangente, tecnicamente adequado e alinhado às normas aplicáveis, evitando a fixação de faixas numéricas específicas que não são determinantes, de forma isolada, para o correto funcionamento do equipamento.

Equipamentos de raio-X móvel são projetados e certificados para operar conforme normas técnicas nacionais e internacionais para equipamentos médico-hospitalares, as quais já estabelecem limites seguros de temperatura e umidade relativa.

Dessa forma, a redação sugerida mantém integralmente os requisitos de segurança, confiabilidade e desempenho, ao mesmo tempo em que elimina possíveis restrições desnecessárias à participação de equipamentos plenamente conformes às normas vigentes, assegurando maior clareza técnica e compatibilidade com as práticas atuais do mercado.

Onde se lê: Características gerais: equipamento digital (dr) de raios-x móvel motorizado, a bateria ou deslocamento manual, que permite várias aplicações para exames de radiologia.

Alterar para: Características gerais: equipamento digital (dr) de raios-x móvel motorizado, a bateria, que permite várias aplicações para exames de radiologia.

Justificativa: A alteração proposta visa aprimorar a eficiência operacional e a segurança no uso do equipamento de raios X móvel, especialmente em ambientes críticos como unidades de emergência, UTI, centros cirúrgicos e enfermarias de alta complexidade.

Equipamentos de raios X móveis motorizados oferecem vantagens significativas em relação aos modelos com deslocamento manual, principalmente no que se refere à agilidade de atendimento, facilidade de locomoção e segurança ergonômica dos profissionais. A motorização permite deslocamentos mais rápidos e suaves entre setores, corredores extensos e áreas com rampas ou inclinações, reduzindo o esforço físico do operador e minimizando riscos de acidentes ou lesões ocupacionais.

Em rotinas de emergência e terapia intensiva, onde o tempo de resposta é fator crítico, a mobilidade motorizada possibilita posicionamento mais rápido do equipamento, contribuindo diretamente para a tomada de decisão clínica e para a continuidade do cuidado ao paciente. Além disso, o deslocamento assistido garante maior estabilidade do equipamento, favorecendo o correto posicionamento e a qualidade dos exames realizados à beira-leito.

Dessa forma, a exigência de equipamento motorizado não restringe a competitividade, uma vez que se trata de uma prática amplamente adotada por diversos fabricantes do mercado, mas assegura a aquisição de uma solução tecnicamente mais adequada às demandas assistenciais atuais, promovendo maior produtividade, segurança operacional e eficiência no atendimento hospitalar, em consonância com as melhores práticas adotadas em serviços de saúde de média e alta complexidade.

2. Prazo de Entrega

Prazo solicitado: até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Justificativas Técnicas e Administrativas

1. Fabricação sob demanda e customização técnica:

O equipamento em questão é **produzido sob encomenda**, conforme as **especificações técnicas, operacionais e de infraestrutura** definidas pelo órgão contratante. Esse processo inclui a **configuração de hardware e software específica para o ambiente de instalação**, bem como a calibração e os testes de controle de qualidade realizados na origem, o que demanda um prazo de produção estendido.

2. Origem e logística internacional:

Trata-se de **bem de origem japonesa**, cuja **cadeia de suprimentos** depende de **componentes importados de alta precisão tecnológica**. Assim, o prazo solicitado considera:

- **Tempo de fabricação e montagem na planta industrial no Japão;**
- **Transporte marítimo ou aéreo internacional**, sujeito a cronogramas logísticos e trâmites alfandegários;
- **Processos de nacionalização e desembarque aduaneiro**, etapas que, por sua natureza, não dependem exclusivamente do fornecedor, mas de órgãos de controle e fiscalização federais.

Dessa forma, o prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias** revela-se **razoável, proporcional e necessário** para garantir o fornecimento adequado do equipamento, observando-se integralmente os princípios da **eficiência, economicidade e execução contratual responsável**, conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021**.

3. Do Pedido

Ante o exposto, requer-se:

1. **A revisão e/ou o devido esclarecimento** dos itens acima mencionados, de forma a garantir condições isonômicas de participação e assegurar ampla competitividade entre os licitantes;
2. **A prorrogação do prazo de entrega para até 150 dias**, conforme fundamentação técnica apresentada.

O atendimento ao presente pleito contribui para a formulação de propostas tecnicamente adequadas às necessidades do órgão contratante, promovendo a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, julgamento objetivo e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

A **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, empresa de reconhecida atuação no mercado nacional, reitera seu interesse em participar do certame e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


MARLY SAYURI EISHIMA
GERENTE DE VENDAS PÚBLICAS
RG N° 18.157.997-2 SSP/SP
CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Av. Pierre Simon DE Laplace, 965
Techno Park - CEP 13069-320
CAMPINAS - SP

A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

OBJETO: 1.1 O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X MÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DIAGNÓSTICO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL SANTA JULIA., durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

A IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (“IMX”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.577.256/0001-05, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de IMPUGNANTE, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fundamento no item 16 do Edital do certame supra identificado, o que faz pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 16.1 do Edital, a impugnação deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis antes que anteceder a abertura da sessão pública, que ocorrerá em 10/02/2026. Vejamos:

16.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaobocaiuvadosul@gmail.com.

O artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis, também preceitua:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

II – DAS INTIMAÇÕES:

FORM-06-70

Revisão 00 | Data: 18/08/2025



Imex Medical

imexmedical.com.br



Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à juridico@imexmedical.com.br e licitacao@imexmedical.com.br e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A IMX registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

IV – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

O Edital de licitação deve ter como base a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, acontece que o Edital está descrito de maneira a restringir a participação de outras empresas interessadas, aumentando a competitividade ao certame.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no “**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**” referente ao equipamento “**CONJUNTO RADIOLÓGICO - RX DIGITAL MÓVEL MOTORIZADOS**”, conforme segue abaixo:

ALTERAR DE: sensor de impacto com gravação de log de intensidade de queda;

PARA: desejável sensor de impacto com gravação de log de intensidade de queda ou sensor físico interno de impacto para identificação de ocorrência de queda ou impacto;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: O objetivo do requisito é permitir a identificação de eventos de queda ou impacto que possam comprometer a integridade do detector digital. O detector ao sofrer o dano, será identificado pela própria imagem captada após a queda, não permitindo ao usuário a exclusão do exame e assim, será constatado o horário e data do acontecimento.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão.

V – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO:

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas

características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço, frustrando o princípio da igualdade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União ("TCU") já decidiu:

Súmula 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, [...]

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 9º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 14.133/21 estabelece o seguinte:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- (grifos nossos)

O artigo 5º, da Lei nº 14.133/21 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.¹ E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 11, II, da Lei 14.133/21, cita que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, também nos ensina a respeito:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento falso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262

Nada poderá ser decidido além do constante no Edital. A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública. Tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. Mas “minúcia” não significa “obscuridade”. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade [...] São os princípios norteadores da licitação a “vinculação ao edital” e o “julgamento objetivo”. (JUSTEN FILHO, ano 2003, p. 217)

O doutrinador Marçal Justen Filho² destaca também que “*O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias*”. (SIC)

De igual modo o STJ já entendeu que a Administração Pública, não pode “*em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.*” (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)

Portanto, o Administrador Público responsável por este certame, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

VII – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente **IMPUGNAÇÃO**, frente a visível afronta ao Princípio da Igualdade e Competitividade, seja conhecida e julgada **PROCEDENTE** para que:

- a) O presente certame seja SUSPENSO para as devidas adequações de direito, e ato contínuo;
- b) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:

² MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.



- (i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e
 - (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Por fim, a IMPUGNANTE deixa claro que visualizada de forma clara o seu Direito Líquido e Certo neste Processo Administrativo, confiando no julgamento de forma justa, razoável e legal para se evitar a busca pelo Poder Judiciário.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 02 de fevereiro de 2.026.

MARCUS DANIEL Assinado de forma digital
FRACANELA:256 por MARCUS DANIEL
25637865 FRACANELA:25625637865
Dados: 2026.02.03 14:46:35
-03'00'

IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Processo Licitatório – Aquisição de Equipamento de Raio-X Móvel

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/2026

Processo de Licitação nº 01/2026

Em atenção as empresas **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.563.938/0014-35**, e **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (“IMX”)**, inscrita no CNPJ sob nº **51.577.256/0001-05**, vem por seus representantes legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, e item 16.1 do Edital, e considerando seu interesse direto na participação do certame supra, IMPUGNAR o ato convocatório da licitação, pelas seguintes razões

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Onde se lê: pontos focais 0.6mm / 1.3mm, ou melhor

Altear para: pontos focais 0.7mm / 1.3mm, ou melhor

Resposta: Acata-se a sugestão da empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda

Onde se lê: ambiente de operação - temperatura: 05 a 35 °c - umidade: 10 % a 90 % (relativa), sem condensação.

Alterar para: ambiente de operação - conforme normas técnicas vigentes para equipamentos médico-hospitalares, contemplando faixa adequada de temperatura e umidade relativa, sem condensação

Resposta: Acata-se a sugestão da empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda

Onde se lê: Características gerais: equipamento digital (dr) de raios-x móvel motorizado, a bateria ou deslocamento manual, que permite várias aplicações para exames de radiologia.

Alterar para: Características gerais: equipamento digital (dr) de raios-x móvel motorizado, a bateria, que permite várias aplicações para exames de radiologia.

Resposta: Acata-se a sugestão da empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prazo solicitado: até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Resposta; não será catada esta sugestão, mantemos o prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, visto que esta é a única empresa que questiona o prazo proposto

IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Onde se lê; sensor de impacto com gravação de log de intensidade de queda;

Alterar para: desejável sensor de impacto com gravação de log de intensidade de queda ou sensor físico interno de impacto para identificação de ocorrência de queda ou impacto;

Resposta: Acata-se a sugestão da empresa IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Bocaiuva do Sul, 04 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA CLAUDIA DOS SANTOS KURESKI
Data: 04/02/2026 08:14:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Angela C. S. Kureski